



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 001

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LICITAÇÃO

21677

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

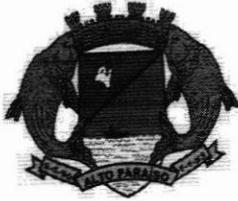
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA BRENNO E MATHEUS, NO DIA 08 DE MAIO DE 2.022, NA FESTA PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAISO.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 21/03/2022

DATA DE TÉRMINO DA INEXIGIBILIDADE: 31/07/2022



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 002

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE CULTURA

PARA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REF.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

É a finalidade do presente solicitar a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Brenno e Matheus, no dia 08 de maio de 2.022, na festa peão boiadeiro de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), de acordo com o orçamento ora apresentado pela empresa, tendo em vista que a mesma fez comprovação de valor de mercado através de apresentação de 03 (três) notas fiscais.

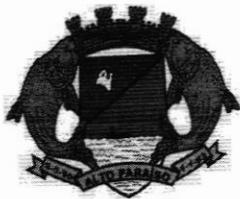
Atesto ainda que os valores aqui praticados estão dentro do preço de mercado.

Alto Paraíso - PR., 21 de Março de 2022.

Taynara S. de Oliveira Santos

TAYNARA SILVÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS

Secretaria de Cultura



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 003

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DO: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para a contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Brenno e Matheus, no dia 08 de maio de 2.022, na festa peão boiadeiro de Alto Paraíso.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Alto Paraíso - PR., 21 de Março de 2022.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 004

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA BRENNO E MATHEUS, NO DIA 08 DE MAIO DE 2.022, NA FESTA PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAISO.
Valor Estimado – R\$:	R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
1584	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02..13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA

Ressaltamos que, para fins de atendimento ao Decreto Federal 10.024/2019, as dotações transcritas acima podem possuir recursos provenientes de transferências voluntárias.

Alto Paraíso – PR., 21 de março de 2022.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N.º 070/2021

DATA: 06/04/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2021, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF nº 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF Nº 018.315.769-96;

Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 192/2020.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2021.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 07, 04, 2021

Edição N.º 12121



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 006

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata o presente processo da contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla Brenno e Matheus, no dia 08 de maio de 2.022, na festa peão boiadeiro de Alto Paraíso.

O valor total será de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento denominado, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral.

Foi informado pelo Dep. De Cultura que foram efetuadas consultas prévias, concluindo-se estar compatível com o interesse público e preço de mercado.

Foi juntado ainda neste processo 03 (três) notas de prestação de serviços ora objeto desta inexigibilidade, com valores razoavelmente dentro dos aqui praticados.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O Show terá duração mínima de 01h40min, com repertório variado.

A empresa VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES é detentora exclusiva da Dupla Brenno e Matheus, conforme documento em anexo aos autos.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - ...; II - ...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela

João



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

007

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

opinião pública. (negritamos) A contratação do Show Artístico se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, é detentora de exclusividade do show.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)."

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou

João



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

008

através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de duplas, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para

João

6



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

009

efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”

Logo, a contratação de shows artísticos não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o show tende aos requisitos acima mencionados.

hoje *b*

B



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

010

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

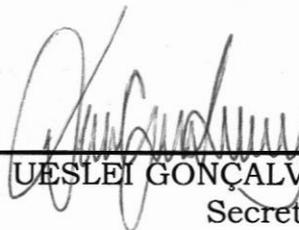
Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitado da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Diante disto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais regramentos pertinentes, declarar a inexigibilidade mencionada.

Alto Paraíso - PR., 21 de Março de 2022.



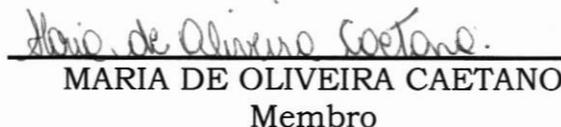
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente



UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário



MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro



MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
Membro



CINTHIA LAIZE ZAGOTO
Membro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VITOR YAGO GONCALVES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) NÃO TEM	(mãe) OZANA CRISTINA GONCALVES			
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/07/1992	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 97142319	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF(número) 075.398.529-25
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ÉBANO				NÚMERO 853
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Parque Residencial Quebec	CEP 87023-290	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006308 - Maringá	
MUNICÍPIO Maringá				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná:				
À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PEDRO TAQUES				NÚMERO 1572
COMPLEMENTO SALA 4;LETRA A;	BAIRRO/DISTRITO Vila Morangueira	CEP 87030-283	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006308 - Maringá	
MUNICÍPIO Maringá	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) TIBADOBEM@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividade Secundária 5920100, 7490105, 8230001, 9001999	Descrição do Objeto PRODUÇÃO MUSICAL, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS, ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MUSICAS.			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
			AUTENTICAÇÃO  PR2190002839583	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VITOR YAGO GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 9714231-9 GESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 075.398.529-25 22/07/1992

RELIGIÃO

**OZAMA CRISTINA
 GONCALVES**

PROFISSÃO REC. CEF. 1998
 AD

1ª REGISTRO VALOR V. 1ª HABILITAÇÃO
 05180393410 19/02/2020 11/04/2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1624794124

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

075.398.529-25

VITOR YAGO GONCALVES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



LOP

Abrie *B* *P* *Q*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.513.386/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 13/08/2019			
NOME EMPRESARIAL VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRENNO E MATHEUS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV PEDRO TAQUES		NÚMERO 1572	COMPLEMENTO SALA 4 LETRA A
CEP 87.030-283	BAIRRO/DISTRITO VILA MORANGUEIRA	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIBADOBEM@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9718-4804	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2019 às 16:50:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

dois

6

Q



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VITOR YAGO GONCALVES PRODUCOES**
CNPJ: **34.513.386/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:13 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **EDEF.7FC3.951B.250A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

016

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025968975-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.513.386/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Arise



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa N° 18701/2022

Certificamos, conforme requerido por **VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes**, CPF/CNPJ nº **34.513.386/0001-57**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes**, CPF/CNPJ nº **34.513.386/0001-57**, situado(a) na cidade de Maringá, **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **28/01/2022**

Válida até: **29/03/2022**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **8E69BE390ECD41CF782AD63696C48CEF**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.513.386/0001-57**Razão Social:** VITOR YAGO GONCALVES PRODUCOES**Endereço:** AV PEDRO TAQUES 1572 / VILA MORANGUEIRA / MARINGA / PR / 87030-283

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2022 a 02/04/2022**Certificação Número:** 2022030401550384582001

Informação obtida em 08/03/2022 13:50:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.513.386/0001-57
Certidão nº: 7764650/2022
Expedição: 08/03/2022, às 13:52:27
Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.513.386/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES , consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
07539852925	VITOR YAGO GONCALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2019 08:54 SOB Nº 41108666577.
 PROTOCOLO: 194525252 DE 09/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903687740. NIRE: 41108666577.
 VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

CONTRATADA: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, com nome fantasia **BRENO E MATHEUS**, inscrita no CNPJ nº 34.513.386/0001-57, com sede na Avenida Pedro Taques, nº1572 – Sala 4 Letra A, CEP: 87030-283 na cidade de Maringá-Paraná, neste ato representado por **VITOR YAGO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF nº 075.398.529-25 e RG sob nº 9.714.231-9, e com telefones para contato **(44) 9.9115 1278 / (44) 9.99718 4804**.

O signatário da presente, o senhor Vitor Yago Gonçalves, representante legalmente constituído da proponente **Vitor Yago Gonçalves Produções**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **Microempresa**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maringá, Pr, 31 de Outubro de 2019.

Vitor Yago Gonçalves

BRENNO E MATHEUS
VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES
CNPJ: 34.513.386/0001-57

Done *b* *Q*

DECLARAÇÃO

(inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, Acrescido pela Lei nº 9.854/99)

A empresa **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, CNPJ nº 34.513.386/0001-57, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador inscrito no CPF nº 075.398.529-25 e RG sob nº 9.714.231-9, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Maringá, Pr, 31 de Outubro de 2019.



Vitor Yago Gonçalves

BRENNO E MATHEUS
VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES
CNPJ: 34.513.386/0001-57

lo
dove
R

CONTA BANCÁRIA
BRENNO E MATHEUS

BANCO: ITAU

AGÊNCIA: 3344

CONTA CORRENTE: 46.328-0

NOME: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES

CNPJ: 34.513.386/0001-57

CONTA BANCÁRIA
BRENNO E MATHEUS

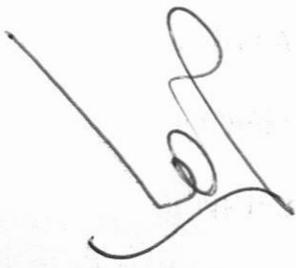
BANCO: ITAU

AGÊNCIA: 3344

CONTA CORRENTE: 46.328-0

NOME: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES

CNPJ: 34.513.386/0001-57



Handwritten notes and signatures:
A large stylized signature.
A smaller signature.
A symbol resembling the letter 'B'.
A symbol resembling the letter 'Q'.
The word "Aris" written in cursive.

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 2 Código verificação 017-87B-F21 Emitido em 04/09/2019 16:29:27		
Prestador de Serviços  CNPJ: 34.513.386/0001-57 Inscrição Municipal: 213323 Razão Social: VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes Nome Fantasia: VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes Endereço: AVENIDA PEDRO TAQUES, 1572 Município: MARINGA - PR Email: TIBADOBEM@GMAIL.COM		CEP: 87.030-000 Fone: (44) 99718-4804		
Tomador de Serviços CPF: 074.718.859-98 Nome: EVERTON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS Nome Fantasia: Everton Luiz Rodrigues dos Santos Endereço: Rua Sete De Setembro - D, 3021, Ap 405, Presidente Médici Município: CHAPECO - SC Email:		CEP: 89.806-150 Fone:		
Discriminação dos Serviços Show da Dupla Brenno e Matheus realizado no dia 08 de setembro de 2019				
Valor Total da NFS-e		R\$ 25.000,00		
Item da Lista de Serviços 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.				
Valor Total Deduções 0,00	Desc. Incondicionado 0,00	Base de Cálculo 25.000,00	Aliquota (%) *	Valor do ISSQN *
Valor do PIS 0,00	Valor da COFINS 0,00	Valor do INSS 0,00	Valor do IRRF 0,00	Valor do CSLL 0,00
Outras Retenções 0,00	Desc. Condicionado 0,00	Valor Líquido 25.000,00	Competência 09/2019	Resp. Recolhimento do ISS Prestador
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação da NFS-e Normal	Natureza Operação 1 - Exigível	Município Credor Maringá - PR
Outras informações * Aliquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.				  
Consulte a autenticidade deste documento em https://sise.maringa.pr.gov.br				

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 6 Código verificação EB6-B2B-D1E Emitido em 12/11/2019 17:03:08	
Prestador de Serviços  CNPJ: 34.513.386/0001-57 Inscrição Municipal: 213323 Razão Social: VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES Nome Fantasia: VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES Endereço: AVENIDA PEDRO TAQUES, 1572 Município: MARINGÁ - PR Email: TIBADOBEM@GMAIL.COM		CEP: 87.030-000 Fone: (44) 99718-4804	
Tomador de Serviços CNPJ: 46.478.053/0001-13 Razão Social: MUNICIPIO DE RINOPOLIS Nome Fantasia: PM RINOPOLIS Endereço: RUA SÃO LUIS, 242, Centro Município: RINOPOLIS - SP Email: prefeitura@rinopolis.sp.gov.br		CEP: 17.740-000 Fone: (18) 3583-1321	
Discriminação dos Serviços Show artístico da dupla Brenno e Matheus, na 26ª Festa do Peão de boiaideiro de Rinópolis - SP 2019.			
Valor Total da NFS-e		R\$ 25.000,00	
Item da Lista de Serviços 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.			
Valor Total Deduções 0,00	Desc. Incondicionado 0,00	Base de Cálculo 25.000,00	Aliquota (%) *
Valor do PIS 0,00	Valor da COFINS 0,00	Valor do INSS 0,00	Valor do IRRF 0,00
Outras Retenções 0,00	Desc. Condicionado 0,00	Valor Líquido 25.000,00	Competência 11/2019
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação da NFS-e Normal	Natureza Operação 1 - Exigível
		Município Credor Maringá - PR	
Outras Informações * Aliquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.			
Consulte a autenticidade deste documento em https://isse.maringa.pr.gov.br			

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 5 Código verificação C7E-A44-203 Emitido em 12/11/2019 16:47:30		
Substitui a NFS-e Nº 4 de 04/11/2019 18:40:35				
Prestador de Serviços				
	CNPJ: 34.513.386/0001-57 Inscrição Municipal: 213323 Razão Social: VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES Nome Fantasia: VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES Endereço: AVENIDA PEDRO TAQUES, 1572 Município: MARINGÁ - PR Email: TIBADOBEM@GMAIL.COM		 CEP: 87.030-000 Fone: (44) 99718-4804	
Tomador de Serviços				
CNPJ: 76.282.680/0001-45 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA Endereço: RUA SANTA EFIGENIA, 680, Centro Município: MARIALVA - PR Email:		CEP: 86.990-000 Fone:		
Discriminação dos Serviços				
Show artístico da dupla Brenno e Matheus no aniversário municipal da cidade de Marialva-Pr no dia 14 Novembro de 2019. Já incluso cache, nota fiscal, alimentação, hospedagem, transporte, camarim, som e carregadores.				
CONTA EMPRESA: Vitor Yago Gonçalves Produções CNPJ 34.513.386/0001-57 Banco: ITAU Conta Corrente: 46.328-0 Agência: 3344				
Valor Total da NFS-e		R\$ 25.540,00		
Item da Lista de Serviços				
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.				
Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	25.540,00	*	*
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	25.540,00	11/2019	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Simples Nac.(ME EPP)	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR
Outras Informações				
* Aliquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.				
Consulte a autenticidade deste documento em https://isse.maringa.pr.gov.br				

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 14 Código verificação FE7-D8F-4F5 Emitido em 10/12/2021 17:58:16		
Prestador de Serviços  CNPJ: 34.513.386/0001-57 Inscrição Municipal: 213323 Razão Social: VITOR YAGO GONCALVES PRODUCOES Nome Fantasia: VITOR YAGO GONCALVES PRODUCOES Endereço: AVENIDA PEDRO TAQUES, 1572 Município: MARINGÁ - PR Email: TIBADOBEM@GMAIL.COM		CEP: 87.030-000 Fone: (44) 99718-4804		
Tomador de Serviços CNPJ: 75.743.377/0001-30 Razão Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASTORGA Endereço: Drº Jose Soares De Azevedo, 48, Centro Município: ASTORGA - PR Email:		CEP: 86.730-000 Fone: (44) 3234-8700		
Discriminação dos Serviços Serviço de apresentação de "Show Artística" da dupla Brenno e Matheus, ao município de Astorga-PR, evento AGROAST, no dia 11 de dezembro de 2021. Nº da Solicitação: 17214 / 2021 Nº da Licitação: 11 / 2021 Nº do Contrato: 135 / 2021 CONTA DA EMPRESA: Vitor Yago Gonçalves Produções CNPJ: 34.513.386/0001-57 Banco: ITAU Conta Corrente: 46.328-0 Agência: 3344				
Valor Total da NFS-e		R\$ 20.000,00		
Código de tributação 12.16.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneras.				
Valor Total Deduções 0,00	Desc. Incondicionado 0,00	Base de Cálculo 20.000,00	Aliquota (%) *	Valor do ISSQN *
Valor de PIS 0,00	Valor da COFINS 0,00	Valor do INSS 0,00	Valor do IRRF 0,00	Valor do CSLL 0,00
Outras Retenções 0,00	Desc. Condicionado 0,00	Valor Líquido 20.000,00	Competência 12/2021	Resp. Recolhimento do ISS Prestador
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac. (ME EPP)	Situação da NFS-e Normal	Natureza Operação 1 - Exigível	Município Credor Maringá - PR
Outras Informações * Aliquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.				

 b
 R
 R
 R

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 7 Código verificação 6AA-1B4-947 Emitido em 21/11/2019 10:38:10		
Prestador de Serviços  CNPJ: 34.513.386/0001-57 Inscrição Municipal: 213323 Razão Social: VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES Nome Fantasia: VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES Endereço: AVENIDA PEDRO TAQUES, 1572 Município: MARINGÁ - PR Email: TIBADOBEM@GMAIL.COM		CEP: 87.030-000 Fone: (44) 99718-4804		
Tomador de Serviços CNPJ: 76.958.974/0001-44 Razão Social: MUNICÍPIO DE SABAUDIA Endereço: PRACA PC DA BANDEIRA, 47, Centro Município: SABAUDIA - PR Email:		CEP: 86.720-000 Fone:		
Discriminação dos Serviços Show artístico da dupla Brenno e Matheus no aniversário Municipal da Cidade de Sabaudia-Pr no dia 24 Novembro de 2019. CONTA EMPRESA Vitor Yago Gonçalves Produções CNPJ 34.513.386/0001-57 Banco: ITAU Conta Corrente: 46.328-0 Agência: 3344				
Valor Total da NFS-e		R\$ 25.000,00		
Item da Lista de Serviços 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.				
Valor Total Deduções 0,00	Desc. Incondicionado 0,00	Base de Cálculo 25.000,00	Aliquota (%) *	Valor do ISSQN *
Valor do PIS 0,00	Valor da COFINS 0,00	Valor do INSS 0,00	Valor do IRRF 0,00	Valor do CSLL 0,00
Outras Retenções 0,00	Desc. Condicionado 0,00	Valor Líquido 25.000,00	Competência 11/2019	Resp. Recolhimento do ISS Prestador
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação da NFS-e Normal	Natureza Operação 1 - Exigível	Município Credor Maringá - PR
Outras Informações * Aliquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.				

Consulte a autenticidade deste documento em <https://isse.maringa.pr.gov.br>

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE SHOW**À Alto Paraiso PR****Serviço: Show Musical com a Dupla Brenno e Matheus.****Data: 08/05/2022****Horário: 20:00 hs****Local: Alto Paraiso PR****Evento: Aniversário de 32 anos do Município de Alto Paraiso PR**

Com intuito de firmar uma parceria com vossa Senhoria, elaboramos esta proposta para apresentar nossos valores e condições. Segue detalhamento;

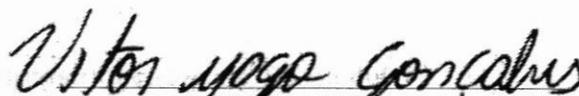
Equipe Brenno e Matheus: 12 Pessoas.

O Valor proposto para a apresentação é de R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais) incluso:

- Transporte
- Diária de Alimentação
- Camarim
- Cenário Completo

Maringá, 22 de fevereiro de 2022

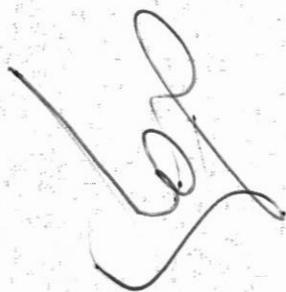
Atenciosamente.

**BRENNO E MATHEUS**
VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES
CNPJ: 34.513.388/0001-57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa Cleuson Armindo Pritsch-ME (B SHOW PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 22.917.581-0001-63, situada na Rua Clevelândia, nº 1589D, CEP: 89802-411, sediada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato, representado pelo Senhor Cleuson Armindo Pritsch, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.692.527 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 951.011.139-68, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Chapecó - Estado de Santa Catarina, neste ato atesta para os devidos fins que a empresa Vitor Yago Gonçalves Produções (BRENNO E MATHEUS), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ N.º 34.513.386/0001-57, com sede junto à Av. Pedro Taques, nº 1572, sala 4 letra A, na Cidade de Maringá-PR, prestou serviços de apresentação artística da dupla Brenno e Matheus no dia 04 de outubro de 2019 na Expocandi na Cidade de Cândido Godói-RS, e tem cumprido pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos prazos e qualidade dos serviços prestados.

Município de Chapecó 05 de novembro de 2019.



Cleuson Armindo Pritsch -ME
(B SHOW PRODUÇÕES)

BSHOW PRODUÇÕES
CNPJ: 22.917.581/0001-63
Rua Marcolina da Silva, 251-E
CHAPECÓ - SC

b A Q

☎ +55 49 99805 5800
☎ +55 49 3304 3988
✉ contato@bshowproducoes.com.br
🌐 bshowproducoes.com.br
📍 Rua Clevelândia, 1589 D
89802-411 - Chapecó - SC

fb.com/bshowproducoes

@bshowproducoes



laive

CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE CARREIRA ARTISTICA

VITOR YAGO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Cantor Profissional, nascido na cidade de Astorga - PR, em 22/07/1992, portador da Cédula de Identidade RG nº 9714231-9 SESP/PR e do CPF nº 075.398.529-25, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá, nº 1360, Vila Bosque, CEP nº 87005-020 e **FELIPPE AUGUSTO BEIENKE**, brasileiro, solteiro, Cantor Profissional, nascido em Astorga - PR, em 07/05/1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 10873254-7 SESP/PR e do CPF nº 077.732.319-23, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá, nº 1360, Vila Bosque, CEP nº 87005-020, tendo como nome artístico profissional denominado "**BRENNO E MATHEUS**", vem através deste, **DECLARAR PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS DE DIREITO**, e a quem interessar, que a empresa pessoa jurídica **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, com nome fantasia **BRENNO E MATHEUS**, com sede e foro na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Pedro Taques, nº1572, Sala 4, Letra A, Vila Morangueira, CEP: 87030-283, inscrita no CNPJ nº 34.513.386/0001-57, representado por seu sócio administrador **VITOR YAGO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, Cantor Profissional, nascido na cidade de Astorga - PR, em 22/07/1992, portador da Cédula de Identidade RG nº 9714231-9 SESP/PR e do CPF nº 075.398.529-25, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá, nº 1360, Vila Bosque, CEP nº 87005-020, é nosso Produtor, Empresário, Divulgador, Administrador, Procurador e **REPRESENTANTE EXCLUSIVO DE NOSSA CARREIRA ARTÍSTICA**, podendo em nosso nome, negociar, divulgar, agendar Shows e Apresentações, Assinar Contratos, Faturar, receber, dar Quitação, bem como quaisquer outros documentos vinculados e ou relacionado com nossa Carreira Artística, tendo a presente a **VALIDADE ATÉ A DATA DE 31/12/2040**.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Maringá-PR, 27 de setembro de 2019.

5º TABELIONATO DE NOTAS

Vitor Yago Gonçalves

VITOR YAGO GONÇALVES
 Artista - Cantor

5º TABELIONATO DE NOTAS

Felipe Augusto Beienke

FELIPPE AUGUSTO BEIENKE
 Artista - Cantor

5º TABELIONATO DE NOTAS

Vitor Yago Gonçalves

VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES
 VITOR YAGO GONÇALVES

VIDE VERSO

Testemunha:

[Signature]

 Nome: *Cláudia M. S. Prato*
 RG: *2101508-8*

[Signature]

 Nome: *Márcio Vinícius Felix*
 RG: *010.253.668-48*

cláudia


1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5º TABELIONATO DE NOTARIAS
MARINGÁ - PR
 Agência Delegada Desembargador Ricardo Cesari Lanza

Rua Frei João Manoel, s/nº, Maringá, PR
 Caixa Postal 260 - Maringá/PR
 CEP: 85.001-260
 Fone: (41) 3524.7155 - www.5oconotario.com.br

Selo Digital Nº 1YFZY e/UD eap/G.J.F/017.dvel@11. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br> Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **VITOR YAGO GONÇALVES (60100)** (por duas vezes) e **FELIPE AUGUSTO BEIENKE (60110)**.
 "054" 810107" De: fl. Maringá, a 26 setembro de 2019 - 10:30:11h.
 Emitido em: R\$ 2.875,00 (R\$ 21.701) Selo Funarpen: K80.B0, Funrejuv: 853.14, IRR: R\$ 0,00 FADDF: 00000

Em Teste da Verdade
RICARDO CESARI LANZA - Escrevente



Handwritten signature

Large handwritten signature or scribble

Small handwritten mark

Handwritten initials

Handwritten word 'Rois'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: **CONTRATADA: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, com nome fantasia **BRENNO E MATHEUS**, inscrita no CNPJ nº 34.513.386/0001-57, com sede na Avenida Pedro Taques, nº1572 - Sala 4 Letra A, CEP: 87030-283 na cidade de Maringá-Paraná, neste ato representado por **VITOR YAGO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF nº 075.398.529-25 e RG sob nº 9.714.231-9, e com telefones para contato (44) 9.9115 1278 / (44) 9.99718 4804.

CONTRATANTE:

CONTRATANTE	ANTONIA SICHIERI ME (NEW MUSIC)
CNPJ	23.895.114/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL	ERITON AQUILES SICHIERI BEZERRA
RG	1200412-0 SSP/MT
CPF	853.921.621-34
ENDEREÇO	Avenida advogado Horácio Racanello Filho, 5570, Sala 1101, 11º Andar Ed. São Bento, Novo Centro, CEP: 87.020-035.
CIDADE	Maringá/PR

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, pelos artistas **BRENNO E MATHEUS**, neste ato representado pela **CONTRATADA**, de apresentação artística:

DATA	06 de Setembro	DIA DA SEMANA	Sexta Feira
CIDADE	Missal	ESTADO	PR
LOCAL DO EVENTO	Centro de Eventos de Missal		
HORÁRIO MÉDIO DE INÍCIO DO SHOW	23Hs		
DURAÇÃO MÉDIA DA APRESENTAÇÃO	01 hr 45 min.		

III - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2º. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, as partes ajustam que a remuneração será efetuada pelo contratante no valor de pagamento de **R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**, **DE CACHÊ** mediante as seguintes condições estabelecidas adiante:

- a) A título de remuneração, pelo serviço prestado, a **CONTRATANTE** pagará:
 - c. 1) **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) na assinatura do contrato;**
 - c. 2) **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) até no dia 26/08/2019 (segunda-feira);**
 - c. 3) **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no dia do evento na chegada da produção da dupla ao Hotel;**

Howe

b) Os pagamentos deverão ser realizados através de depósitos bancários em conta indicada pela CONTRATADA.

b.1) Enviar os Comprovantes dos Pagamento para: cassuccebem@gmail.com / tibadobem@gmail.com

c) O CONTRATANTE fica responsável por uma van para traslado urbano, hospedagem e alimentação (sendo almoço e janta) para 14 pessoas;

d) A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao CONTRATANTE da execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na cláusula 12ª, por resolução do contrato.

e) As partes estabelecem que eventual prejuízo causado pelas vendas na bilheteria, fica à inteira responsabilidade, única e exclusivamente da CONTRATANTE, devendo eventuais prejuízos, não se isentando por este fato o pagamento à CONTRATADA do valor do cachê acordado.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. É dever da CONTRATANTE, providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificado:

a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da Contratada;

b) Boa estrutura de camarins e apoio;

c) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) Equipe de 4 trabalhadores (carregadores) para montagem de estrutura e apoio ao artista, ou em número suficiente para o porte do evento;

e) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA, bem como providenciar 30 metros de fechamento ou gradil.

Parágrafo único: a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE obriga-se a devolver esse contrato com firma reconhecida sua, para o endereço da CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato assinado e reconhecido firma da assinatura CONTRATANTE ocasionará em cancelamento do mesmo.

Cláusula 6ª. Obriga-se a CONTRATANTE a responsabilizar-se pelas estadias. Providenciar hospedagem e alimentação para toda a equipe, em hotéis de categoria superior, seguindo rigorosamente o Room List enviado juntamente com esse contrato, devendo antes de ser

confirmado as reservas, entrar em contato com o escritório do CONTRATADO para verificação de possível alteração no número de hóspedes. O hotel deverá no dia do evento estar liberado até as 11h30min da manhã para a chegada da equipe de produção.

Parágrafo primeiro: quanto ao transporte no dia e local do evento, a CONTRATANTE fica obrigada a disponibilizar uma VAN ou SPRINTER que ficará à disposição do CONTRATADO inclusive para atender traslado de hotéis, restaurantes, aeroportos, etc.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

VI - DAS EXIGÊNCIAS DOS ARTISTAS

Cláusula 8ª. No dia da apresentação, no camarim dos artistas, por exigência deste, a CONTRATANTE se compromete, por sua conta, a providenciar todos os itens da listagem enviada pela CONTRATADA.

VII - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

CLÁUSULA 9ª - Caso o evento ora acordado contratualmente não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula segunda e seus parágrafos;

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATADA se compromete a comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e participação dos artistas, da banda e da equipe técnica no evento.

CLÁUSULA 11ª - Caso Na eventual ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a realização da prestação do serviço, tais como, por exemplo, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, atrasos de outros meios de transporte, acidentes, condições climáticas adversas etc, o show ou evento será cancelado e remarcado para data futura, de acordo com a agenda da CONTRATADA, arcando a CONTRATANTE com quaisquer despesas suplementares para sua realização.

VIII - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

Cláusula 12ª - As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

IX - DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 13ª - O não cumprimento pelo CONTRATANTE das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa de 100% (Com por cento) do valor acordado em contrato, acrescida às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do CONTRATADO a título de indenização compensatória;

X - DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 14ª - Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causara outra.

BRENO MATHEUS

BM

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento do CONTRATADO.

Cláusula 16ª - Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência do CONTRATADO, sob pena de responder o CONTRATANTE por perdas e danos;

CLÁUSULA 17ª- É facultado ao CONTRATADO mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

CLÁUSULA 18ª - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO, a quantia de 10 ingressos camarotes (se houver camarote VIP, ou diferença entre tipos de camarote, essa quantidade se refere ao melhor camarote do evento) e 10 ingressos pista a título de cortesia.

XII - DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATADO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Maringá, 20 de Agosto de 2019.

Vitor Yago Gonçalves
BRENO E MATHEUS
VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES
CNPJ: 34.513.396/0001-57
VITOR YAGO GONÇALVES
CPF: 075.398.529-25

EDS
ANTONIA SICHIERI ME
NEW MUSIC
CNPJ: 23.895.114/0001-42
ERITON AQUILES SICHIERI BEZERRA
CPF: 863.921.621-34
23.895.114/0001-42
ANTONIA SICHIERI - ME
Av. Adv. Horácio Raccanallo Filho, 5570
Edif. São Bento - Sala 1101
Zona 07 - CEP: 87020-035
MARINGÁ - PR

TESTEMUNHAS:

Waldemar M. Passucci
NOME:
0923125-6

Cleber dos Santos Pinto
NOME:
RG: 7.101.558-9

Waldemar M. Passucci

Cleber dos Santos Pinto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATADA: **CONTRATADA: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, com nome fantasia **BRENNO E MATHEUS**, inscrita no CNPJ nº 34.513.386/0001-57, com sede na Avenida Pedro Taques, nº1572 - Sala 4 Letra A, CEP: 87030-283 na cidade de Maringá-Paraná, neste ato representado por **VITOR YAGO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF nº 075.398.529-25 e RG sob nº 9.714.231-9, e com telefones para contato (44) 9.9115 1278 / (44) 9.99718 4804.

CONTRATANTE:

CONTRATANTE	ANTONIA SICHIERI ME (NEW MUSIC)
CNPJ	23.895.114/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL	ERITON AQUILES SICHIERI BEZERRA
RG	1200412-0 SSP/MT
CPF	853.921.621-34
ENDEREÇO	Avenida advogado Horácio Racanello Filho, 5570, Sala 1101, 11º Andar Ed. São Bento, Novo Centro, CEP: 87.020-035.
CIDADE	Maringá/PR

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, pelos artistas **BRENNO E MATHEUS**, neste ato representado pela **CONTRATADA**, de apresentação artística:

DATA	12 de Outubro	DIA DA SEMANA	Sábado
CIDADE	Clementina	ESTADO	SP
LOCAL DO EVENTO	36 FESTA DO PEÃO DE CLEMENTINA (PARQUE DE EXPOSIÇÕES)		
HORÁRIO MÉDIO DE INÍCIO DO SHOW	23Hs		
DURAÇÃO MÉDIA DA APRESENTAÇÃO	01 hr 45 min.		

III - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2º. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, as partes ajustam que a remuneração será efetuada pelo contratante no valor de pagamento de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, DE CACHÊ mediante as seguintes condições estabelecidas adiante:

a) A título de remuneração, pelo serviço prestado, a **CONTRATANTE** pagará:

c.1) **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) na assinatura do contrato;**

c.2) **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) até no dia 16/09/2019 (segunda-feira);**

c.3) **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no dia do evento na chegada da produção da dupla ao Hotel;**



b) Os pagamentos deveram ser realizados através de depósitos bancários em conta indicada pela contratada.

b.1) Enviar os Comprovantes dos Pagamento para: cassuccebem@gmail.com / tibadobem@gmail.com

c) O CONTRATANTE fica responsável por uma van para traslado urbano, hospedagem e alimentação (sendo almoço e janta) para 14 pessoas;

d) A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao CONTRATANTE da execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na cláusula 12°, por resolução do contrato.

e) As partes estabelecem que eventual prejuízo causado pelas vendas na bilheteria, fica à inteira responsabilidade, única e exclusivamente da CONTRATANTE, devendo eventuais prejuízos, não se isentando por este fato o pagamento à CONTRATADA do valor do cachê acordado.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3°. É dever da CONTRATANTE, providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação.

Cláusula 4°. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificado:

a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento; bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da Contratada;

b) Boa estrutura de camarins e apoio;

c) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

d) Equipe de 4 trabalhadores (carregadores) para montagem de estrutura e apoio ao artista, ou em número suficiente para o porte do evento;

e) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA, bem como providenciar 30 metros de fechamento ou gradil.

Parágrafo único: a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 5°. A CONTRATANTE obriga-se a devolver esse contrato com firma reconhecida sua, para o endereço da CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato assinado e reconhecido firma da assinatura CONTRATANTE, ocasionará em cancelamento do mesmo.

Cláusula 6°. Obriga-se a CONTRATANTE a responsabilizar-se pelas estadias. Providenciar hospedagem e alimentação para toda a equipe, em hotéis de categoria superior, seguindo rigorosamente o Room List enviado juntamente com esse contrato, devendo antes de ser

João

6

confirmado as reservas, entrar em contato com o escritório do **CONTRATADO** para verificação de possível alteração no número de hóspedes. O hotel deverá no dia do evento estar liberado até as 11h30min da manhã para a chegada da equipe de produção;

Parágrafo primeiro: quanto ao transporte no dia e local do evento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a disponibilizar uma **VAN** ou **SPRINTER** que ficará à disposição do **CONTRATADO** inclusive para atender traslado de hotéis, restaurantes, aeroportos, etc;

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

VI - DAS EXIGÊNCIAS DOS ARTISTAS

Cláusula 8ª. No dia da apresentação, no camarim dos artistas, por exigência deste, a **CONTRATANTE** se compromete, por sua conta, a providenciar todos os itens da listagem enviada pela **CONTRATADA**.

VII - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

CLÁUSULA 9ª - Caso o evento ora acordado contratualmente não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula segunda e seus parágrafos;

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** se compromete a comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e participação dos artistas, da banda e da equipe técnica no evento.

CLÁUSULA 11ª - Caso Na eventual ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a realização da prestação do serviço, tais como, por exemplo, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, atrasos de outros meios de transporte, acidentes, condições climáticas adversas etc, o show ou evento será cancelado e remarcado para data futura, de acordo com a agenda da **CONTRATADA**, arcando a **CONTRATANTE** com quaisquer despesas suplementares para sua realização.

VIII - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

Cláusula 12ª - As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

IX - DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 13ª - O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa de 100% (Cem por cento) do valor acordado em contrato, acrescida às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do **CONTRATADO** a título de indenização compensatória;

X - DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 14ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causara outra.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15°. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento do **CONTRATADO**.

Cláusula 16° - Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência do **CONTRATADO**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos.

CLÁUSULA 17°. É facultado ao **CONTRATADO** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

CLÁUSULA 18° - O CONTRATANTE deverá fornecer ao **CONTRATADO**, a quantia de 10 ingressos camarotes (se houver camarote VIP, ou diferença entre tipos de camarote, essa quantidade se refere ao melhor camarote do evento) e 10 ingressos pista a título de cortesia.

XII - DO FORO

Cláusula 19°. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATADO**, as partes elegem o foro da comarca de Maringá/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Maringá, 27 de Agosto de 2019.

BRENO E MATHEUS
VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES
CNPJ: 34.513.386/0001-57
VITOR YAGO GONÇALVES
CPF: 075.398.529-25

ANTONIA SICHIERI ME
NEW MUSIC
CNPJ: 23.895.114/0001-42
ERITON AQUILES SICHIERI BEZERRA
CPF: 853.921.621-34

23.895.114/0001-42
ANTONIA SICHIERI - ME
Av. Adv. Horácio Guesanello Filho, 5570
Edif. São Bento - Sala 1101
Zona 07 - CEP: 87020-035
MARINGÁ - PR

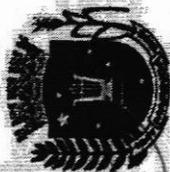
TESTEMUNHAS:

NOME: **NIVALDO M. BASSUCCI**
RG: **6.923.175-6**

NOME: **MATHAN FELIPE GUANDALWO MARQUES**
RG: **14.242.8289**

Boie

Código de Autenticidade: D95D070765CEF91970729A5B3981C906



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 213323

CNPJ/CPF: 34.513.386/0001-57

Protocolo Geral: 3633/2020

17/01/2020, Concede

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

VITOR YAGO GONCALVES PRODUCOES

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 1572

Área Construída Utilizada: 25,00 m²

Área Total Utilizada: 25,00 m²

Área de Pátio: 0,00 m²

Área de Processamento: 0,00 m²

Zona / Quadra / Data
23 M-7 004

Cadastro Imobiliário
23006600

ATIVIDADE

PRODUÇÃO MUSICAL, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS, ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MUSICAS, REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS DE SOM E LUZ.

OBSERVAÇÕES

O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 13425/2017 - ART. 4º, § 2º; EXCETO O EMPREENDIMENTO QUE UTILIZE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR COMO ENDEREÇO DE CONTATO, SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO OU ESTOQUE DE MATERIAIS, CONFORME LEI ESTADUAL 19.449/2018, ARTIGO 1º, § 1º, INCISO IV.

SOMENTE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Expedido em 23/01/2020

PODER JUDICIÁRIO**Comarca de Maringá - Estado do Paraná****CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com**CERTIDÃO NEGATIVA**

Número: 202203111431158397495

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

VITOR YAGO GONCALVES PRODUÇÕES**CNPJ: 34.513.386/0001-57****Observações:**

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 11 de março de 2022.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

PROCESSO Nº 045/2022

Aos 21 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois às 10h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 070/2021 sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva e membros Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Maria de Oliveira Caetano e Cinthia Laize Zagoto, para proceder a análise dos documentos apresentados pela empresa **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, cujo objeto trata **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA BRENNO E MATHEUS, NO DIA 08 DE MAIO DE 2.022, NA FESTA PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAISO”**, apresentou devidamente todos os documentos exigidos conforme segue:

Contrato Social;

RG e CPF dos Sócios;

Cartão de CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos – Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos – Estadual;

Certidão Negativa de Débitos – Municipal;

Certidão Negativa de Débitos – FGTS;

Certidão de Falência e Concordata;

Certidão Negativa de Débitos – Trabalhista;

Proposta Comercial;

Comprovação de Valor de Mercado;

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente

UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA

Secretário

MARILDA ROSA DO N. DA SILVA

Membro

MARIA DE OLIVEIRA CAETANO

Membro

CINTHIA LAIZE ZAGOTO

Membro

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo de Inexigibilidade n.º 017/2022, para análise e posterior emissão de parecer quanto possibilidade/legalidade de continuação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR, 21 de Março de 2022.

Departamento de Licitação





PARECER JURÍDICO

Objeto: Processo Administrativo nº 045/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022. Contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla BRENO E MATHEUS, no dia 08 de maio de 2022 na FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAÍSO.

Trata-se de inexigibilidade de licitação, objetivando o repasse de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), compreendido no dia 08 de maio de 2022 no Município de Alto Paraíso destinados à Contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com dupla BRENO E MATHEUS, em razão da FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAÍSO.

Encontram-se no caderno processual todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente à matéria que regulamenta a presente inexigibilidade de licitação.

Passa-se, agora, à análise de todo o contexto do processo em questão.

Partindo-se da *Fase Preparatória*, em atenção à legislação vigente, vislumbra-se que o processo de inexigibilidade teve início por determinação da Autoridade competente.

É curial informa *ab initio* que na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório.

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000

046

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação. Além da inviabilidade de competição referida no *caput* do art. 25, a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada, também, no repasse de verbas à Contratação de empresa para apresentação de show ao vivo e exclusivo com a dupla **BRENO E MATHEUS – VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES – CNPJ: 34.513.386/0001-57.**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum(ns) pressuposto(s) que autorizaria(m) a instauração do certame. MARÇAL JUSTEN FILHO[1], acerca do dispositivo legal acima transcrito, comenta:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. (...) Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. (...) Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art. 25. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000

047

Dito isso, cabe mencionar o disposto no art. 10, I, do Decreto nº 1472 de 30 janeiro de 2017:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

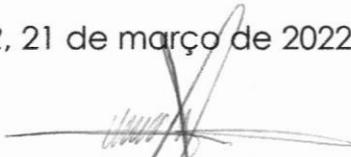
I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Assim, considerando os dispositivos legais, essa Diretoria Jurídica OPINA pelo chamamento da contratada DUPLA BRENO E MATHEUS – VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES – CNPJ: 34.513.386/0001-57., para o credenciamento delineado no processo em apresso.

Este Parecer é apenas OPINATIVO não vinculando o Gestor Público aos argumentos expendidos.

É o parecer, SMJ.

Alto Paraíso/PR, 21 de março de 2022.


JOSÉ PENTO JÚNIOR
Diretor Jurídico
OAB.PR 77.684



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR 048

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES

CNPJ: 34.513.386/0001-57

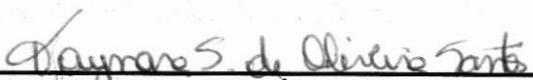
VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

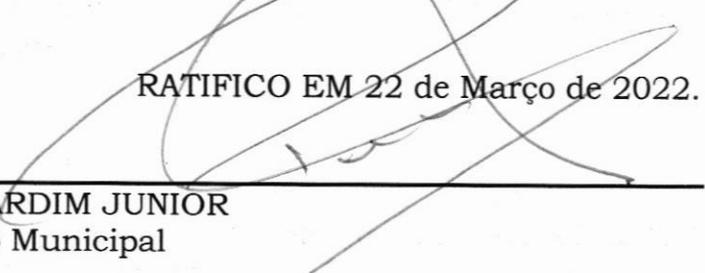
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE CULTURA. Para contratação da empresa **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**. Com objeto de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA BRENNO E MATHEUS, NO DIA 08 DE MAIO DE 2.022, NA FESTA PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAISO.

Alto Paraíso - PR., 22 de Março de 2022.


TAYNARA SILVÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Cultura

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitação nº 045/2022, Inexigibilidade nº 017/2022 anexo. Em 22 de Março de 2022. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 22 de Março de 2022.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 21 de março de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. - EPP
Sylvio Piccinini Neto
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1. Nome: Isabela Loliola Pompolo
R.G. : 13.950.034-2 SSP/PR
2. Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

suas atribuições legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, Estado do Paraná, no uso de

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 03/2022, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando a contratação de empresas para aquisição de "MÓVEIS, COLCHÕES, COLCHONETES ENTRE OUTROS" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLAS E CRECHES), DESTA MUNICÍPIO DE XAMBRE E SEUS DISTRITOS, a favor das seguintes empresas:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP	26.865.222/0001-60	R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)
BORGHİ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME	10.948.315/0001-19	R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais)
CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	07.654.231/0001-68	R\$ 1.720,50 (mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos)
MAQPEL PAPELARIA EQUIPAMENTOS LTDA	30.320.176/0001-91	R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais)
METALURGICA VEGEL LTDA	03.565.118/0001-55	R\$ 2.716,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais)
TK SCHITICOSKI - ME	03.426.221/0001-14	R\$ 12.186,40 (doze mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos)
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	25.325.301/0001-16	R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)
PAULO SÉRGIO CARVALHO - ME	01.691.599/0001-10	R\$ 29.028,00 (vinte e nove mil e vinte e oito reais)
REISPEL LTDA	42.199.488/0001-78	R\$ 34.770,00 (trinta e quatro mil setecentos e setenta reais)
VIOLA MIX MOVEIS - EIRELI	36.953.803/0001-08	R\$ 29.615,00 (vinte e nove mil seiscentos e quinze reais)
VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	08.855.152/0001-88	R\$ 14.860,00 (quatorze mil oitocentos e sessenta reais)
TOTAL GERAL		R\$ 170.460,90 (cento e setenta mil quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambre/PR, 22 (vinte e dois) de março de 2022.

DÉCIO JARDIM

Prefeito Municipal de Xambre

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2021
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.074.295/0001-40, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 26, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (44)3653-1428, representada neste ato por Sylvio Piccinini Neto, portador(a) da CI/RG nº 6.326.100-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 015.307.949-51, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, bem como o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS:
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R\$45.284,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) para R\$46.303,20 (quarenta e seis mil, trezentos e três reais e vinte centavos), considerando o acréscimo de R\$1.018,80 (um mil e dezoito reais e oitenta centavos) referente ao aditivo de 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Ordem	Especificação	Unidade	Quant. Adit.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Adit. (R\$)
24	20 DESCARTAVEL 180 ML CX CONTENDO NO MÍNIMO 2500 UNIDADES	CX	08		
127,35	1.018,80				

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, que findaria em 25 de março de 2022, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando a findar em 24 de maio 2022.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II, e 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta e Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 21 de março de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. - EPP
Sylvio Piccinini Neto
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1. Nome: Isabela Loliola Pompolo
R.G. : 13.950.034-2 SSP/PR
2. Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE objetivando a aquisição de bolsas de trabalho para serem utilizados no desenvolvimento das atividades dos Agentes de Endemias do Município de Altônia
VALOR MÁXIMO: R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 22/03/2022
ABERTURA: 05/04/22 às 9h:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 - sala 06 - Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do Pólo da Empresa, ou através Site https://www.altonia.pr.gov.br, Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 22/03/2022
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 56/2022
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 042/2022
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 042/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR DE MOURA ASSUNÇÃO, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 29.644.666/0001-64, neste ato representada pelo Srº Patrick Maicon Motta, portador do RG nº 2998192, CPF nº 034.771.679-29, residente na Rua Dr. Eugênio Bertoli nº 3062 casa 4, na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Fornecimento de PÁ carregadeira sobre rodas, para uso na Secretaria de Agricultura, em conformidade com o convênio do Ministério da Agricultura, a seguir descritos:
Lote Item Quant. Descrição TOTAL
1 1 PÁ carregadeira sobre rodas, zero hora, fabricação nacional, motor diesel da mesma marca do fabricante, 6 cilindros, turboalimentado, potência líquida mínima 130HP, equipado com pneu 20,5 com 16 lonas L-3, transmissão mínima de 4 velocidades à frente e 03 à ré, Peso mínimo operacional 11.900kg, caçamba com 2,0 m³ com dentes. 670.000,00
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA e de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).
CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 90 (dias), com início em 22/03/2022 e término em 19/06/2022, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
Altônia-PR, 22/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADA: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES
CNPJ: 34.513.386/0001-57
VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais).
FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
Senhor Prefeito:
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE CULTURA. Para contratação da empresa VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES. Com objeto de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA BRENNÓ E MATHEUS, NO DIA 08 DE MAIO DE 2.022, NA FESTA PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAISO.
Alto Paraíso - PR., 22 de Março de 2022.
TAYNARA SILVEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Cultura
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 045/2022, Inexigibilidade nº 017/2022 anexo. Em 22 de Março de 2022. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 22 de Março de 2022.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2021
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa NELSON MOREIRA DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.217.891/0001-87, com estabelecimento à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 160, Distrito de Aparecida do Oeste, na cidade de Tuneiras do Oeste, com telefone de contato (44)3565-1104, representada neste ato por Nelson Moreira dos Santos, portador(a) da CI/RG nº 1.132.359-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 238.676.809-06, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, bem como o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS:
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R\$50.909,82 (cinquenta mil, novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos) para R\$52.181,17 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e dezesseis centavos), considerando o acréscimo de R\$1.271,35 (um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) referente ao aditivo de 25% dos itens, conforme tabela abaixo:
LOTE 1
Ordem Especificação Unidade Quant. Valor Máx. Unit. (R\$) Valor Máx. Total. (R\$)
16 CANECAS DE ALUMÍNIO DE 2 LITROS UNID 01 22,75 22,75
31 DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA UNID 03 31,80 95,40
66 LUVÁ DOMESTICA ANTI DERRAPANTE P. M. G. PAR 37 6,20 229,40
83 PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, DUAS DOBRAS, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 1000 FLS UNID 82 14,90 923,80
3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, que findaria em 25 de março de 2022, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando a findar em 24 de maio 2022.
4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II, e 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta e Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021.
5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 21 de março de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
NELSON MOREIRA DOS SANTOS - EPP
Nelson Moreira dos Santos
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1. Nome: Isabela Loliola Pompolo
R.G. : 13.950.034-2 SSP/PR
2. Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	ALTO PARAÍSO
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2022
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	045
Descrição do Objeto*	2.022, NA FESTA PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAISO.
Forma de Avaliação	- Seleccionar -
Dotação Orçamentária*	158433903922000060213392001
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	25.800,00
Data Publicação Termo ratificação	22/03/2022

[Confirmar](#)

CPF: 6633488971 (Logout)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 017/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2022, RATIFICADO EM 21/03/2022. Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, RG n.º 1.649.033-4, e CPF n.º 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA:

A empresa **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.513.386/0001-57, com sede a Avenida Pedro Taques, n.º 1572, Vila Morangueira, , sala 4 letra A, CEP: 87.030-283, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, e-mail tibadobern@gmail.com; telefone (44) 9.9115-1278/9.9718-4804, neste ato devidamente representado pelo Sr. **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 9.714.231-9-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 075.398.529-25, residente a domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo administrativo n.º 045/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º. 017/2022 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais n.º. 8.666/93 e demais legislação aplicáveis à modalidade Inexigibilidade e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A **DUPLA BRENNO E MATHEUS**, NO DIA 08 DE MAIO DE 2.022, NA FESTA PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAISO.

Parágrafo Primeiro: A montagem da estrutura será acompanhada/fiscalizada por funcionário desta Administração com a finalidade única de garantir que seja cumprido o pactuado neste contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Segundo: A data de realização do show poderá sofrer alterações em virtude de condições climáticas desfavoráveis, sendo que a mencionada alteração observará o interesse das partes, observando inclusive a nova data com a disponibilidade da agenda dos cantores.

Parágrafo Terceiro: A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/07/2022, contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do show contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todos os encargos e obrigações, tais como montagem e desmontagem do som e demais equipamentos, transporte/deslocamento da equipe e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao completo desempenho dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
-------	----------	-----------	-----------	--------------



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1584	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA
------	--------------	---	-------------------------	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado integralmente após o 1º dia útil subsequente a realização do show, mediante a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

Parágrafo Segundo: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Terceiro Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) número da Dispensa;
- b) número do Processo;
- c) número do Contrato;
- d) descrição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- II - multa, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- a) Pela recusa na entrega caracterizada, multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- b) Sendo o caso de rescisão do contrato administrativo, isto é, inadimplemento total do mesmo, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei 8666/93, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

6.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

6.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

6.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo a Contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

6.8. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

6.9. É de exclusiva responsabilidade da Contratada PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO SHOW

O show deverá ter início após o término das montarias do rodeio, o prazo para execução/duração da apresentação artística será de aproximadamente 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

Parágrafo Único: Fica vedado o ensaio dos artistas e o teste de som no horário compreendido entre as 19h30min até às 21h00, caso se nesta data houver celebrações religiosas.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 A CONTRATANTE irá fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança.

11.1.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação de uma equipe de segurança em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco. Cabe ao mesmo, demais disto, fornecerem profissionais gabaritados para a produção e organização do evento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo único. Os profissionais citados no caput desta cláusula deverão, no dia da apresentação, estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

11.1.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1 A CONTRATADA será responsável pela presença dos artistas no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo.

11.2.2 A execução do repertório de atração do Evento ficará a critério da CONTRATADA, de forma adequada ao evento.

11.2.3 A CONTRATADA não deverá ser responsabilizada pela não presença no local do show na data e na hora programada na ocorrência de calamidades públicas, tempestades que provocam falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza. Em qualquer caso de doença repentina ou impedimento de qualquer um de seus integrantes que comprometa a apresentação dos Artistas, o(s) mesmo(s) será (ão) substituído(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. ✓

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Cultura, através da Sra. **TAYNARA SILVÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS**, ou outro agente responsável por ela designado oficialmente, unidade competente na forma que lhe convier, sendo que serviços prestados fora da descrição serão glosados pelo responsável, nas condições especificadas neste Contrato.

18.2. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Critérios de Aceitação dos Serviços Executados:

18.2.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto a execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

18.2.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da CONTRATADA:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

18.2.3. O Fiscal responsável através da Secretaria Municipal de Cultura terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Expedir ordens de execução de serviços;
- b. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- d. Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;
- f. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifiquem adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.

18.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

18.4. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Décio Jardim Junior

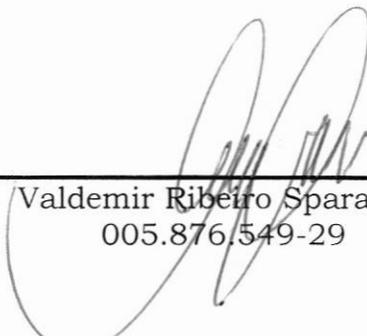
Vitor Yago Gonçalves
Produções Contratada



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Testemunhas:



Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29



Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

✓



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

062

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO n° 040/2022

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA BRENNO E MATHEUS, NO DIA 08 DE MAIO DE 2.022, NA FESTA PEÃO BOIADEIRO DE ALTO PARAISO.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 31/07/2022.

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PUBLICADO NO JORNAL
UNTIARAMA ILUSTRADO
CERCA OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 13 / 04 / 2022
Edição N° 12401

Demonstração: Lote 11/212-A
Proprietário: Edgar Luiz Bares
Matrícula do Imóvel: 1792
Código INCRA/SINCR: 7181009162

Particular
Responsável Técnico: HUMBERTO RODRIGUES MUNIZ
Formação: Engenheiro Agrônomo
CAD. Credenciado: ELCY
Documento de RT: 172020408492 - FR

Cartório de Registro de Imóveis: 188-181/0 Cidade Gaúcha - PR
CPF: 348.733.923-34

Área (Sistema Geodésico Local): 125,181 ha
Perímetro: 4.251,20 m
Sistema Geodésico: SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas: LAL/LAO - não projetado
Escala: 1:10223
Formato: A4

CERTIFICAÇÃO: 4058669116-406-406-47614116360
 Em atendimento ao § 8º do art. 178 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.
Data de Emissão: 21/02/2022 16:46
Data de Criação: 21/02/2022 16:47

Esta planilha foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). A autenticidade desse documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/validacao/validacao90602-9116-406-406-47614116360>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Demonstração: Lote 11/212-A
Proprietário: Edgar Luiz Bares
Matrícula do Imóvel: 1792
Município/UF: Teófilo/O-RS

Particular
Responsável Técnico: HUMBERTO RODRIGUES MUNIZ
Formação: Engenheiro Agrônomo
Código de credenciamento: ELCY

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 125,181 ha

Particular
CPF: 348.733.923-34
Código INCRA/SINCR: 7181009162
Cartório (CR): 08.181/0 Cidade Gaúcha - PR

Conselho Profissional: 1100181DPR
Documento de RT: 172020408492 - FR
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 5.251,20 m **Assinatura:** Atínua geodésica



VERTICE		DESCRICAÇÃO DA PARCELA		SEGMENTO VANTO			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Assinatura	Dist. (m)	Contribuição
ELCY-V-0181	-53°04'53,117"	-22°18'28,834"	269,36	ELCY-V-0182	179,92	3,09	Área: 0,00000000
ELCY-V-0182	-53°04'58,197"	-22°18'29,209"	268,19	ELCY-V-0183	179,92	799,72	Área: 0,00000000
ELCY-V-0183	-53°04'57,855"	-22°18'28,529"	265,21	ELCY-V-0184	179,92	7,3	Área: 0,00000000
ELCY-V-0184	-53°04'57,848"	-22°18'28,529"	264,8	ELCY-V-0185	269,31	3,28	Área: 0,00000000
ELCY-V-0185	-53°04'57,298"	-22°18'28,834"	264,24	ELCY-V-0186	269,27	538,8	Área: 0,00000000
ELCY-V-0186	-53°04'56,938"	-22°18'28,273"	273,4	ELCY-V-0187	269,27	34,11	Área: 0,00000000
ELCY-V-0187	-53°04'57,855"	-22°18'28,529"	265,21	ELCY-V-0188	200,91	22,18	Área: 0,00000000
ELCY-V-0188	-53°04'57,851"	-22°18'28,527"	266,24	ELCY-V-0189	200,91	75,10	Área: 0,00000000
ELCY-V-0189	-53°04'57,778"	-22°18'28,259"	270,84	ELCY-V-0190	200,91	20,37	Área: 0,00000000
ELCY-V-0190	-53°04'58,747"	-22°18'28,527"	270,43	ELCY-V-0191	141,21	14,88	Área: 0,00000000
ELCY-V-0191	-53°04'58,497"	-22°18'28,527"	270,31	ELCY-V-0192	179,92	12,83	Área: 0,00000000
ELCY-V-0192	-53°04'58,111"	-22°18'28,111"	270,89	ELCY-V-0193	167,07	18,49	Área: 0,00000000
ELCY-V-0193	-53°04'57,832"	-22°18'28,054"	270,89	ELCY-V-0194	154,46	12,14	Área: 0,00000000
ELCY-V-0194	-53°04'57,781"	-22°18'27,841"	270,88	ELCY-V-0195	228,27	14,01	Área: 0,00000000
ELCY-V-0195	-53°04'58,197"	-22°18'27,841"	271,03	ELCY-V-0196	200,91	8,13	Área: 0,00000000

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).
 Página 1/4

ELCY-V-0196	-53°04'58,288"	-22°18'27,879"	270,45	ELCY-V-0197	200,91	144,17	Área: 0,00000000
ELCY-V-0197	-53°04'58,585"	-22°18'27,748"	275,22	ELCY-V-0198	166,14	3,1	Área: 0,00000000
ELCY-V-0198	-53°04'59,337"	-22°18'27,841"	273,2	ELCY-V-0199	244,28	10,12	Área: 0,00000000
ELCY-V-0199	-53°04'59,888"	-22°18'27,812"	277,41	ELCY-V-0200	269,29	784,20	Área: 0,00000000
ELCY-V-0200	-53°04'59,298"	-22°18'28,054"	271,12	ELCY-V-0201	269,29	9,67	Área: 0,00000000
ELCY-V-0201	-53°04'59,298"	-22°18'28,054"	269,29	ELCY-V-0202	24,47	13,36	Área: 0,00000000
ELCY-V-0202	-53°04'59,001"	-22°18'28,054"	270,65	ELCY-V-0203	33,11	21,86	Área: 0,00000000
ELCY-V-0203	-53°04'59,164"	-22°18'28,051"	270,56	ELCY-V-0204	33,11	18,4	Área: 0,00000000
ELCY-V-0204	-53°04'59,337"	-22°18'28,581"	269,64	ELCY-V-0205	179,92	28,69	Área: 0,00000000
ELCY-V-0205	-53°04'59,589"	-22°18'28,709"	268,15	ELCY-V-0206	200,91	19,09	Área: 0,00000000
ELCY-V-0206	-53°04'59,888"	-22°18'28,192"	267,28	ELCY-V-0207	269,29	11,9	Área: 0,00000000
ELCY-V-0207	-53°04'59,795"	-22°18'28,192"	267,28	ELCY-V-0208	33,11	33,13	Área: 0,00000000
ELCY-V-0208	-53°04'59,701"	-22°18'28,317"	266,86	ELCY-V-0209	69,67	9,78	Área: 0,00000000
ELCY-V-0209	-53°04'59,337"	-22°18'28,201"	270,03	ELCY-V-0210	30,29	22,28	Área: 0,00000000
ELCY-V-0210	-53°04'59,164"	-22°18'28,581"	272,17	ELCY-V-0211	69,67	24,62	Área: 0,00000000
ELCY-V-0211	-53°04'59,337"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0212	26,29	18,24	Área: 0,00000000
ELCY-V-0212	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0213	30,29	14,13	Área: 0,00000000
ELCY-V-0213	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0214	30,29	27,88	Área: 0,00000000
ELCY-V-0214	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0215	30,29	18,78	Área: 0,00000000
ELCY-V-0215	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0216	30,29	10,34	Área: 0,00000000
ELCY-V-0216	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0217	19,17	19,65	Área: 0,00000000
ELCY-V-0217	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0218	19,17	16,08	Área: 0,00000000
ELCY-V-0218	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0219	20,27	29,0	Área: 0,00000000
ELCY-V-0219	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0220	33,11	22,0	Área: 0,00000000
ELCY-V-0220	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0221	30,29	12,89	Área: 0,00000000
ELCY-V-0221	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0222	17,07	21,86	Área: 0,00000000
ELCY-V-0222	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0223	17,07	15,0	Área: 0,00000000
ELCY-V-0223	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0224	20,27	23,21	Área: 0,00000000
ELCY-V-0224	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0225	30,29	14,34	Área: 0,00000000
ELCY-V-0225	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0226	14,21	17,83	Área: 0,00000000
ELCY-V-0226	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0227	30,29	15,48	Área: 0,00000000
ELCY-V-0227	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0228	31,48	18,17	Área: 0,00000000
ELCY-V-0228	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0229	30,29	29,85	Área: 0,00000000
ELCY-V-0229	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0230	30,29	17,12	Área: 0,00000000

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).
 Página 2/4

ELCY-V-0230	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0231	34,21	48,24	Área: 0,00000000
ELCY-V-0231	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0232	34,21	25,34	Área: 0,00000000
ELCY-V-0232	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0233	49,30	8,18	Área: 0,00000000
ELCY-V-0233	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0234	34,21	27,29	Área: 0,00000000
ELCY-V-0234	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0235	42,29	11,6	Área: 0,00000000
ELCY-V-0235	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0236	42,29	12,28	Área: 0,00000000
ELCY-V-0236	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0237	34,21	27,88	Área: 0,00000000
ELCY-V-0237	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0238	34,21	20,54	Área: 0,00000000
ELCY-V-0238	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0239	34,21	25,65	Área: 0,00000000
ELCY-V-0239	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0240	35,91	15,69	Área: 0,00000000
ELCY-V-0240	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0241	30,29	8,01	Área: 0,00000000
ELCY-V-0241	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0242	15,10	18,72	Área: 0,00000000
ELCY-V-0242	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0243	34,21	9,08	Área: 0,00000000
ELCY-V-0243	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0244	34,21	20,54	Área: 0,00000000
ELCY-V-0244	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0245	34,21	14,36	Área: 0,00000000
ELCY-V-0245	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0246	34,21	16,05	Área: 0,00000000
ELCY-V-0246	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0247	34,21	10,89	Área: 0,00000000
ELCY-V-0247	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0248	33,70	66,14	Área: 0,00000000
ELCY-V-0248	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0249	35,91	6,62	Área: 0,00000000
ELCY-V-0249	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0250	32,71	33,81	Área: 0,00000000
ELCY-V-0250	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0251	33,70	33,78	Área: 0,00000000
ELCY-V-0251	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0252	290,20	39,21	Área: 0,00000000
ELCY-V-0252	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0253	338,48	15,1	Área: 0,00000000
ELCY-V-0253	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0254	311,29	21,33	Área: 0,00000000
ELCY-V-0254	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0255	310,22	20,31	Área: 0,00000000
ELCY-V-0255	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0256	349,29	28,11	Área: 0,00000000
ELCY-V-0256	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0257	344,92	16,66	Área: 0,00000000
ELCY-V-0257	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0258	344,92	20,2	Área: 0,00000000
ELCY-V-0258	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0259	344,92	2,83	Área: 0,00000000
ELCY-V-0259	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0260	344,92	2,83	Área: 0,00000000
ELCY-V-0260	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0261	344,92	2,83	Área: 0,00000000
ELCY-V-0261	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0262	344,92	2,83	Área: 0,00000000
ELCY-V-0262	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0263	344,92	2,83	Área: 0,00000000
ELCY-V-0263	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0264	344,92	2,83	Área: 0,00000000
ELCY-V-0264	-53°04'59,164"	-22°18'28,054"	268,87	ELCY-V-0265	344,92	2,83	Área: 0,00000000

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações